



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(do Senhor Deputado Fábio Felix)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.146/2020, que "Revoga a Lei nº 6.538, de 13 de abril de 2020, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Parada do Orgulho LGTB de Brasília."

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 175 e 176, inciso II, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.146 de 2020, bem como seja a referida proposição arquivada definitivamente. Sucessivamente, em caso de não acolhimento do pedido anterior, requeiro seja a referida proposição atribuída à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, por pertinência temática, nos termos do artigo 67, inciso V, alíneas "a", "b" e "e", bem como seja cancelada a distribuição à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, por não apresentar relação temática com essa comissão.

JUSTIFICAÇÃO

o Projeto de Lei nº 1.146 de 2020, processo SEI 00001-00014473/2020-18, de autoria de vários deputados, busca revogar a lei 6.538, de 13 de abril de 2020, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Parada do Orgulho LGTB de Brasília, fruto do PL 1.834/2017, por sua vez foi aprovado pela Câmara Legislativa, em 2º Turno, no dia 10.03.2020. Cumpre ressaltar que a proposição aprovada em março cumpriu todos os trâmites de um escoreito e válido processo legislativo, vindo a ser sancionada pelo Governador por meio da mensagem Nº 139/2020-GAG.

Ora, observa-se um vício insanável na proposição no PL nº 1.146/2020, por tratar de matéria análoga a de outra proposição já apreciada e deliberada na mesma sessão legislativa. O PL 1.834/2017 foi debatido, deliberado e votado em sessão ordinária válida desta Casa de Leis na presente sessão legislativa, consubstanciando a vontade dos parlamentares em sua aprovação. Considera-se, portanto, que a matéria já foi apreciada e prejulgada nessa sessão legislativa, o que prejudica qualquer outra proposição superveniente, de teor análogo, nos termos do art. 175 e 176 do RICLDF.

Além disso, verifica-se imperfeição na distribuição da proposição em epígrafe nas comissões de mérito, pois a lei a que ela pretende revogar, quando ainda tramitava nessa Casa de Leis, foi distribuída corretamente para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em razão da matéria ostentada pela proposição constar do rol de matérias passíveis de sua análise e deliberação (artigo 67, inciso V, alíneas "a", "b" e "e")., razão pela qual requeiro sucessivamente simetria na distribuição de proposição análoga.

Outrossim, a distribuição da proposição epigrafada na Comissão de Saúde, Educação e Cultura não encontra escólio regimental, visto que a matéria abordada pelo PL não corresponde a nenhuma das previsões do rol ostentado pelo artigo 69, I, do RICLDF, razão pela qual requeremos sucessivamente, seja retirada da tramitação na CESC.

FÁBIO FELIX

Deputado



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0106351** Código CRC: **F33ABF00**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00015823/2020-63

0106351v7



PROPOSIÇÃO - RQ 1499/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110613 Código CRC: 83D62918.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015823/2020-63

0110613v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

1. Análise da admissibilidade.(Art. 175 do RI).
2. Declaração de Prejudicialidade. (Art. 176 do RI).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0110615 Código CRC: 5717CFE0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015823/2020-63

0110615v2